



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROTÓCOLO Nº 005
Data 20/02/2024
16:15
Audi Renta Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02 de 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências”.

PROTÓCOLO Nº 005
Em 20/02/2024
9:10
Audi Renta Lopes
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

Art. 5º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

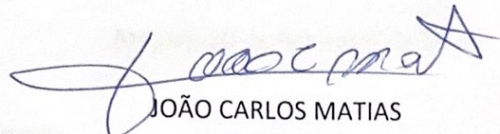


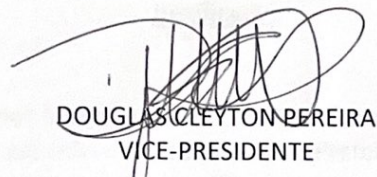
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

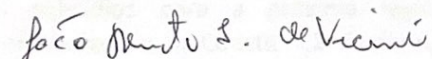
Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197


JOÃO CARLOS MATIAS
PRESIDENTE


DOUGLAS CLEYTON PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n.º 02/2024.

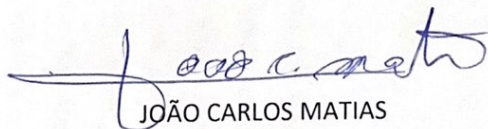
Justificativa

Senhores Vereadores,

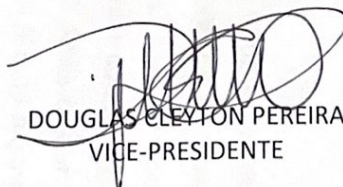
Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arapuã, para a próxima Legislatura.

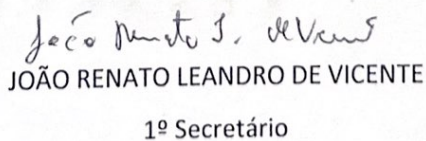
A fixação de referidos subsídios para a próxima legislatura está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual.

Contando com apoio dos Nobres Pares, subscrevemo-nos.


JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente


DOUGLAS CLEYTON PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE
1º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Prefeito, Vice e Secretários

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024, 2025 e 2026. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2024 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2025 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2026, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2024 e de 5,00 (cinco por cento) para 2025 e 7,00(sete por cento) para 2026.

Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.



MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

Nº	Cargo	% Reajuste	Remuneração Mensal		Remuneração Adicional Mensal		Remuneração Adicional Anual	
			Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
*	*							
1	Prefeito	100,0000	16.200,00	3.483,00	16.200,00	3.483,00	194.400,00	41.796
1	Vice-Prefeito	100,0000	6.500,00	1.397,50	6.500,00	1.397,50	78.000,00	16.770
9	Secretários	100,0000	36.000,00	7.740,00	36.000,00	7.740,00	432.000,00	92.880
*	Sub Total 01	100,0000	58.700,00	12.620,50	58.700,00	12.620,50	704.400,00	151.446
Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses								
	Previsão de despesa com décimo terceiro salário							
	Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias							
	Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano							
	Despesa com pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023							
	Receita Corrente Líquida de janeiro de 2023 a dezembro de 2023							
	Percentual gasto com Pessoal até dezembro /2023							
	43,0:							

2024

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (janeiro a dezembro./2023)	11.740.190
	Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -	855.846
	Total da despesa com 13º salário - 12 meses	71.320
	Total da despesa com Adicional de Férias	23.773
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2023	12.691.130
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	123.272
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2024 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	12.814.402
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2024- RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	28.656.363
	PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2024	44,7:

Barbosa

2025

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2024) DEDUZIDO O REAJUSTE	11.863.462
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	855.846
Total da despesa com 13º salário	71.320
Total da despesa com Adicional de Ferias	23.773
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.814.402
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,50%	704.792
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.519.194
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	30.089.181
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	44,9:

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	12.473.160
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	941.430
Total da despesa com 13º salário	78.452
Total da despesa com Adicional de Ferias	26.150
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	13.519.194
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 6,00%	811.151
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	14.330.345
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 7,00%	32.195.423
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	44,5:

D. Santos

VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.


DEODATO MATIAS
Prefeito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei CM nº. 01 de 20 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei CM nº. 02 de 20 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal submete ao Parecer desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei CM nº. 001/2024** que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro correspondente a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências e o **Projeto de Lei CM nº. 002/2024** que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2025 a 2028 e dá outras providências.

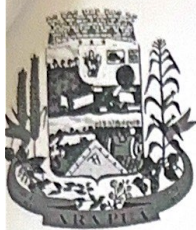
A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal determinou que o princípio da anterioridade deve ser respeitado também no que tange a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vejamos:

Art. 12. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, em até 120 (cento e vinte dias) antes da data das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nessa Lei Orgânica.

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Desta forma os projetos de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumprem com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

Ainda, cumpre asseverar que com a proposta de majoração dos subsídios para a legislatura 2025/2028, tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no artigo 169 da CF/88, e o artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de, o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do art 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário sobre o aumento salarial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, os quais seguem em anexo aos projetos de lei legislativa, em se tratando de Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual a ser concedido não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

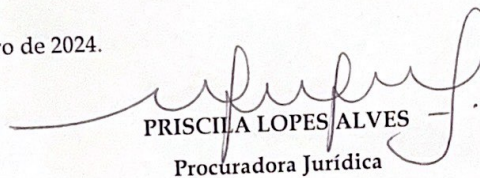
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, entendo que os projetos de Lei, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

É o parecer.

Arapuã, 22 de fevereiro de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 02/2024 – Legislativo Municipal

SUMULA: - Fixa subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais para a próxima Legislatura 2025 a 2028 e da outras Providencias.

OBJETIVO: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 02/2024.

PARECER DO RELATOR:

Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsidio dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral sendo assim não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 04 dias do mês de março de 2024.

RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA

PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS

MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 02/2024

ORIGEM: LEGISLATIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 02/2024 - Oriundo do Poder Legislativo.

SUMULA: - Fixa subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais para a próxima Legislatura 2025 a 2028 e da outras Providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmiti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

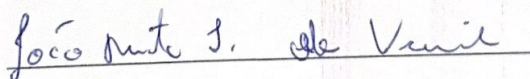
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de março de 2024.



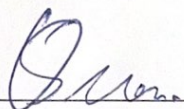
JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

RELATOR



CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



OSVALDO SCREMIN

Membro